

REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA SCML

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) é uma Instituição que, ao longo dos seus mais de cinco séculos de existência, tem pautado a sua atuação, junto da comunidade, pela defesa de valores sociais inestimáveis, numa ótica de proximidade, respeito e defesa de boas causas.

Instituição de referência na sociedade portuguesa, a SCML tem como missão a melhoria do bem-estar da pessoa no seu todo, prioritariamente dos mais desfavorecidos e fragilizados, desde a sua fundação, em 1498, nos termos do artigo 4.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-lei n.º 235/2008 de 3 de dezembro.

Nos dias de hoje, realiza a missão original, mas a sua ação cresceu e expandiu-se, procurando novas respostas sociais, de forma pioneira. Com esta preocupação, e atendendo aos novos e exigentes desafios da sociedade portuguesa, a SCML promove a realização de estudos e a investigação, cfr. alínea f) do n.º 3 do artigo 4.º dos seus Estatutos, constituindo-se esta uma área de forte investimento nos últimos anos. Destacam-se, naturalmente, os Prémios Santa Casa Neurociências e o Programa de Apoio a Projetos de Investigação Científica em Esclerose Lateral Amiotrófica e as restantes iniciativas de apoio à investigação.

Sendo mais conhecida pela sua Ação Social, desenvolve também um importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura, Inovação e iniciativas no âmbito da Economia Social, Património, grande parte do qual resultante de Benemerências, e Jogos Sociais, como garantia da ligação dos Jogos em Portugal a objetivos de responsabilidade social. Assim, e visando uma melhoria crescente do trabalho de proximidade que desenvolve, a SCML decide alargar a realização de estudos e investigação a outras áreas da sua intervenção, para além das acima referenciadas.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se às bolsas de investigação atribuídas pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) para a prossecução de atividades de investigação científica.
2. O presente regulamento é objeto de aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P., doravante designada por FCT, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho.

Artigo 2.º Tipos de bolsa

A SCML atribui, nos termos do presente Regulamento, bolsas de investigação, destinadas a financiar a realização de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, experimentação ou transferência de tecnologia e de saber nas diferentes áreas de atuação da

SCML, nomeadamente Saúde, Educação, Ação Social, Cultura, Qualidade e Inovação, Economia Social, Património e Jogos Sociais.

Artigo 3.º **Bolsas de Investigação**

1. As bolsas de investigação atribuídas ao abrigo do presente Regulamento destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obter formação científica e participar em projetos de investigação, realizados, promovidos ou apoiados pela SCML, nas áreas identificadas no artigo precedente.
2. Os requisitos exigíveis para efeitos de candidaturas às bolsas de investigação são indicados no anúncio de abertura de concurso de candidatura às respetivas bolsas.
3. A duração da bolsa é anual, prorrogável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a 12 meses consecutivos.
4. Excecionalmente, a bolsa pode ter duração por períodos inferiores a 12 meses, desde que tal seja previsto no edital de abertura de concurso de candidatura às bolsas.

Artigo 4.º **Concessão do Estatuto de Bolseiro de Investigação**

1. Com a celebração do contrato de bolsa é automaticamente concedida ao respetivo beneficiário o Estatuto de Bolseiro de Investigação.
2. Os documentos comprovativos da qualidade de Bolseiro de Investigação da SCML são emitidos pela SCML e entregues ao bolseiro, exceto no que concerne ao artigo 26º.

Artigo 5.º **Direitos dos bolseiros**

São direitos dos bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento os previstos no artigo 9.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 6.º **Deveres dos bolseiros**

1. São deveres dos bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento os previstos no artigo 12.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. São, adicionalmente, deveres dos bolseiros abrangidos pelo presente Regulamento:
 - a. Comunicar à SCML a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão ou a cessação da aplicação do estatuto previsto no presente Regulamento;
 - b. Comunicar à SCML a ocorrência de qualquer facto que possa afetar o normal desenvolvimento do Projeto de Investigação em curso;
 - c. Apresentar, até trinta dias depois da data de conclusão da bolsa, um Relatório do trabalho desenvolvido, em modelo aprovado pela Mesa da SCML;
 - d. Apresentar quaisquer outros relatórios e ou documentos nas condições a que esteja obrigado, nos termos do Contrato de Bolsa;
 - e. Guardar sigilo em relação a informações a que tenha acesso no decurso da sua atividade, não os podendo comunicar, copiar, reproduzir, divulgar ou publicar sem o

consentimento prévio e expresso pelo orientador, entidade acolhedora e entidade financiadora, podendo tal confidencialidade ser objeto de assinatura de uma declaração específica.

Artigo 7.º

Entidade de Acolhimento

1. A SCML pode acolher bolseiros, cujos planos de trabalhos se enquadrem nos objetivos constantes do seu plano estratégico, funcionando esta como entidade de acolhimento.
2. Os bolseiros acolhidos, nos termos do número anterior, subscrevem uma declaração de aceitação das normas da SCML bem como das obrigações constantes no presente Regulamento.
3. Como entidade de acolhimento, a SCML compromete-se a cumprir os deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.
4. A atividade inserida no âmbito da bolsa pode ser desenvolvida noutra entidade, pública ou privada, devendo esta cumprir os deveres indicados no número anterior.

CAPÍTULO II

Candidaturas, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 8.º

Candidatos

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas do presente Regulamento:
 - a. Os cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros estados membros da União Europeia
 - b. Cidadãos de estados terceiros, detentores de título de residência válido ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos previstos no Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros, aprovado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, e alterado pela Lei n.º 63/2015, de 30 de junho;
 - c. Titulares do(s) grau(s) académico(s) enunciado nos respetivos anúncios de abertura dos concursos das bolsas, obtido(s) nas áreas de investigação referidas no art.º 2.º do presente Regulamento.
2. Apenas se podem candidatar às bolsas do presente Regulamento os cidadãos que:
 - a. Preencham os requisitos exigidos no anúncio de abertura do concurso de candidatura às respetivas bolsas; e
 - b. Demonstrem poder exercer o plano de atividades em regime de dedicação exclusiva.
3. Não podem candidatar-se às bolsas do presente Regulamento os cidadãos que, durante o período de apresentação de candidaturas, se encontrem a receber da SCML financiamento ou outros apoios à investigação, ou que os tenham recebido há menos de dois anos contados da data em que termina o período de candidaturas.

Artigo 9.º

Abertura de concurso

1. Os concursos para as bolsas de investigação concedidas ao abrigo do presente Regulamento são abertos mediante anúncio, o qual estabelece os requisitos específicos para esse concurso.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, na página da Internet da SCML e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação, nomeadamente de dois jornais nacionais de grande tiragem.
3. O anúncio de abertura de concurso para a atribuição de Bolsas de Investigação identifica os critérios de elegibilidade dos candidatos, o número de bolsas a atribuir, bem como a duração das mesmas, o prazo e forma da candidatura, as componentes financeiras, os critérios de avaliação, o júri responsável, a data e forma de apresentação dos resultados e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10.º

Apresentação da candidatura e documentos de suporte

1. As candidaturas são entregues mediante preenchimento de formulário próprio e submissão eletrónica do mesmo na página da internet indicada no anúncio de abertura do concurso.
2. Para além de outra documentação que possa ser exigida no anúncio de abertura do concurso, a candidatura a bolsas de investigação científica da SCML deve ser acompanhada da seguinte documentação:
 - a. Cópia do documento de identificação e, quando aplicável, da autorização de residência permanente ou estatuto de residente de longa duração;
 - b. Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a bolsa, comunicadas no anúncio de abertura de concurso, nomeadamente certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;
 - c. Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo e funções, podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;
 - d. Plano de trabalhos a desenvolver;
 - e. *Curriculum vitae* do candidato;
 - f. Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo candidato, de como exercerá as suas funções de bolseiro em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos do artigo 15.º do presente Regulamento;
3. O candidato pode, igualmente:
 - a. Apresentar cartas de recomendação; ou
 - b. Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação;
4. Os documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 devem ser entregues em suporte eletrónico aquando da candidatura.
5. A SCML tem o direito de solicitar os originais ou cópias autenticadas impressas de qualquer dos documentos submetidos eletronicamente, ou outros que considerar relevantes, bem como de solicitar posteriormente informações complementares.

6. São liminarmente excluídas as candidaturas que não estejam devidamente instruídas ou que não sejam acompanhadas de todos os documentos exigidos referidos no n.º 2.

Artigo 11.º

Avaliação das candidaturas e divulgação dos resultados

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no anúncio de abertura do concurso e no presente Regulamento, considerando nomeadamente:
 - a. Os seus graus académicos e respetivas classificações universitárias de cada grau;
 - b. O mérito científico dos trabalhos de investigação realizados;
 - c. As publicações de que seja autor ou coautor;
 - d. A adequação da formação académica e dos trabalhos de investigação realizados bem como das suas publicações, à área de investigação identificada no edital de abertura do concurso.
2. O júri de avaliação das candidaturas a bolsas será composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica.
3. Todos membros do júri devem, preferencialmente, ser titulares do grau académico de Doutor ou equivalente legal, e pertencer preferencialmente, à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso.
4. Das reuniões do júri serão lavradas atas sucintas, das quais constem a indicação dos critérios aplicados e das decisões tomadas.
5. Os resultados da avaliação são divulgados, com os fundamentos que conduziram à decisão, no local indicado no anúncio de abertura do concurso, até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas, e mediante notificação por escrito dos candidatos, que pode ser enviada por correio eletrónico.

Artigo 12.º

Concessão de bolsas

1. A concessão da bolsa depende do resultado da avaliação e do cumprimento de todos os requisitos exigidos no presente Regulamento e no anúncio de abertura de concurso.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a SCML e o bolseiro.
3. A atribuição de bolsa depende sempre de prévia abertura de concurso.

Artigo 13.º

Contrato de bolsa

1. A concessão de bolsa realiza-se nas condições enumeradas no contrato de bolsa a outorgar em duplicado pelo bolseiro e pela SCML.
2. Os contratos de bolsa são reduzidos a escrito, devendo deles constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a. Identificação e residência do bolsheiro;
 - b. Identificação da entidade de acolhimento e financiadora;
 - c. Identificação do Regulamento aplicável;
 - d. Identificação da bolsa atribuída, com referência ao montante de subsídio mensal a atribuir;
 - e. Indicação do local da atividade, do respetivo plano de trabalhos e do orientador científico;
 - f. Indicação do início e termo da bolsa;
 - g. Indicação do seguro de acidentes pessoais;
 - h. Indicação da existência ou não de descontos para o seguro social voluntário;
 - i. Data da celebração do contrato.
3. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, a SCML deve proceder à assinatura do mesmo no prazo de 90 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.
 4. Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa, o bolsheiro deve devolvê-lo à SCML, devidamente assinado.
 5. O contrato é assinado pelo candidato ou pelo seu procurador. Caso seja assinado pelo procurador deverá ser acompanhado por uma cópia da procuração, devidamente reconhecida pelas entidades competentes, bem como de uma cópia do seu documento de identificação (BI ou CC).
 6. A não devolução do contrato referido no número anterior equivale a renúncia à bolsa e a bolsa é atribuída ao candidato colocado imediatamente a seguir na lista.
 7. A SCML remete à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., após assinatura das partes, cópia do contrato de bolsa celebrado com o bolsheiro.
 8. Os contratos de bolsa outorgados ao abrigo do presente Regulamento não conferem ao bolsheiro a qualidade de trabalhador ou prestador de serviços da SCML.
 9. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo pelo bolsheiro, mediante a comunicação escrita à SCML com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data de produção de efeitos da denúncia.
 10. Em caso de denúncia do contrato de bolsa pelo bolsheiro, sem a comunicação escrita à SCML com a antecedência mínima prevista no número anterior, a SCML pode exigir, consoante o caso concreto, a restituição parcial das importâncias atribuídas ao bolsheiro, de forma proporcional aos dias de incumprimento e tendo por referencial o valor mensal da bolsa.

Artigo 14.º **Renovação de bolsas**

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais de 12 meses, até um limite máximo de 3 renovações, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão, não podendo exceder o limite previsto no n.º 3, do artigo 3.º do presente Regulamento.

2. O bolsheiro deve apresentar à SCML, até 90 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto nos números seguintes.
3. Compete ao orientador científico a emissão de parecer sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitido à SCML.
4. Da apreciação referida no número 3 deve constar, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolsheiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
5. O pedido de renovação de bolsa deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Atualização da documentação mencionada na alínea c) do n.º2 do artigo 10.º;
 - b. Relatório detalhado dos trabalhos realizados, onde constem os endereços URL de comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida, caso existam;
 - c. Parecer do orientador científico sobre os documentos referidos na alínea anterior;
 - d. Plano de trabalhos para o período da renovação.
6. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolsheiro, pela SCML.

CAPÍTULO III **Regime e Condições Financeiras das Bolsas**

Artigo 15.º **Exclusividade**

1. Cada bolsheiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre a SCML e as restantes entidades financiadoras.
2. As funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no artigo 5º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, na versão vigente, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
3. O bolsheiro tem a obrigação de informar a SCML da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, que inicialmente não estivesse previsto na sua candidatura.

Artigo 16.º **Alterações do programa de trabalhos**

1. Os objetivos constantes do plano de trabalhos proposto não podem ser alterados pelo bolsheiro, sem o consentimento do orientador científico e da SCML.
2. A proposta de alteração referida no número anterior deve ser comunicada à SCML pelo bolsheiro, acompanhada de parecer do orientador científico.
3. Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a mudança de plano de trabalhos.

Artigo 17.º

Componentes das bolsas

1. A bolsa inclui os seguintes componentes:
 - a. Subsídio mensal de manutenção, o qual é fixado nos termos da tabela anexa ao presente Regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante; e
 - b. Subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, quando aplicável e nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento.
2. Não são devidos, quaisquer outros subsídios, nomeadamente, mas sem limitar, subsídio de alimentação, subsídio de férias, ou subsídio de natal.

Artigo 18.º

Encargos adicionais

1. A SCML pode majorar o montante da bolsa atribuída, através de um valor suplementar, desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:
 - a. Constituir-se como entidade de acolhimento;
 - b. Disponibilidade orçamental;
 - c. A majoração não implique qualquer alteração ao plano de trabalhos.
2. Esse valor suplementar poderá traduzir-se na atribuição de:
 - a. Subsídio de deslocação e ajudas de custo de acordo com a tabela em vigor na função pública;
 - b. Subsídio de transporte para viagem internacional de ida e volta, no decorrer do período da bolsa, na tarifa economicamente mais vantajosa, caso aplicável.
3. O pagamento das despesas referidas no n.º anterior aplica-se a atos e ações de divulgação (seminários, conferências, congressos ou outras iniciativas similares) relacionadas com o projeto de investigação em causa, desde que devidamente autorizadas pela entidade financiadora e mediante apresentação de parecer do orientador a enquadrar essa participação.

Artigo 19.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos ao bolsheiro são efetuados diretamente pela SCML, através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.

Artigo 20.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolsheiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela SCML.

Artigo 21.º

Segurança social

1. Os bolsеiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS).
2. A SCML assegura, aos bolsеiros que efetuem a adesão ao regime do seguro social voluntário, os encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 180.º do CRCSPSS, através do subsídio previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, correndo por conta do bolsеiro o acréscimo de encargos decorrentes da opção por uma base de incidência superior.

Artigo 22.º **Suspensão da bolsa**

1. A bolsa pode ser suspensa ao abrigo do disposto nas alíneas *f)* e *g)* do n.º 1 do artº 9 do Estatuto do Bolsеiro de Investigação.
2. A SCML pode ainda decidir autorizar a suspensão da bolsa por outros motivos, nos casos em que o bolsеiro o requeira mediante exposição escrita e acompanhe o requerimento com parecer fundamentado favorável do orientador científico.

CAPÍTULO IV **Termo e cancelamento de bolsas**

Artigo 23.º **Relatórios**

1. O bolsеiro deve apresentar à SCML, em formato eletrónico, através de modelos por esta disponibilizados:
 - a. Relatórios intercalares semestrais, referentes à atividade desenvolvida durante o período respetivo no âmbito do plano de trabalhos; e
 - b. Um relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do plano de trabalhos.
2. Se a bolsa tiver duração inferior a 12 meses, o bolsеiro obriga-se apenas a apresentar o relatório final.
3. Quer os relatórios intercalares quer o relatório final devem ser acompanhados de parecer do orientador científico.
4. O relatório intercalar deve ser entregue até trinta dias após o termo do semestre a que se refere e o relatório final deve ser entregue até trinta dias após o termo da bolsa.
5. A não observância do disposto nos números anteriores por facto imputável ao bolsеiro é considerada como um não cumprimento dos objetivos do plano de atividades, nos termos previstos no artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 24.º **Cumprimento antecipado dos objetivos**

1. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

2. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de trinta dias a contar do seu recebimento.

Artigo 25.º

Não cumprimento dos objetivos

O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, por facto a si imputável, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

Artigo 26.º

Cessação da bolsa

1. São causas da cessação da bolsa, com o conseqüente cancelamento do Estatuto de Bolsheiro:
 - a. A violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes do presente Regulamento, do contrato de bolsa e do Estatuto do Bolsheiro de Investigação;
 - b. A prestação de falsas declarações pelo bolsheiro;
 - c. A violação do disposto no artigo 15.º (exclusividade) do presente Regulamento;
 - d. A violação do disposto no artigo 16.º (Alteração do programa de trabalhos) do presente Regulamento;
 - e. A conclusão do plano de atividades;
 - f. O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
 - g. A revogação do contrato de bolsa por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
 - h. A constituição de uma relação jurídico-laboral ou de prestação de serviços entre o bolsheiro e a SCML.
2. Caso a bolsa cesse com fundamento na alínea a), b), c) ou d) do número anterior, a SCML pode exigir, consoante o caso concreto, a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro, nos termos do artigo 18.º do EBI.
3. A SCML pode, ainda, cancelar a bolsa nos casos em que o orientador científico avalie negativamente o desempenho do bolsheiro.
4. A decisão de cancelamento da bolsa é obrigatoriamente precedida de audição do bolsheiro.
5. Os factos que motivaram a cessação da bolsa são comunicados pela SCML à FCT.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Comunicação e Divulgação

1. Todas as publicações e criações científicas, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento, devem mencionar expressamente o apoio da SCML e o respetivo Projeto de Investigação onde se encontra inserido.

2. Todas as ações de divulgação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da bolsa, nomeadamente conferências, seminários, palestras ou ações de formação, devem igualmente mencionar o apoio da SCML.
3. O bolseiro deve também reservar tempo para a participação em atividades promovidas, direta ou indiretamente, pela SCML relacionadas com o projeto de investigação em causa e/ou com a promoção da divulgação da investigação científica.

Artigo 28.º

Acompanhamento e controlo

1. O acompanhamento das bolsas é assegurado pelo orientador científico e pela SCML ou por quem esta designar.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalho e dos relatórios previstos no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Orientador Científico

1. Nos termos do artigo 5.º - A do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, a atividade de cada bolsheiro é sempre acompanhada por um orientador científico, ao qual cabe:
 - a. Supervisionar, enquadrar e velar pela adequada implementação do plano de trabalhos;
 - b. Informar atempadamente a SCML de qualquer anomalia que verifique ou de que tenha conhecimento e que colidam com o presente Regulamento e demais legislação aplicável;
 - c. Colaborar com a SCML, informando-a e dando parecer sempre que entenda conveniente proceder-se à alteração do plano de trabalhos inicialmente proposto;
 - d. Proceder à emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar nomeadamente o pedido de renovação da bolsa.
2. O orientador científico é designado no contrato de bolsa.
3. O orientador científico responde pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhe caiba realizar, nos termos da alínea d), do n.º 1, do presente artigo.
4. Na execução do seu plano de plano de trabalhos, o bolsheiro deve agir de acordo com as indicações do orientador ou coordenador, executando os trabalhos previstos no plano e prestando-lhe todas as informações solicitadas.

Artigo 30.º

Núcleo do Bolsheiro

1. O Núcleo do Bolsheiro tem como objetivo prestar toda a informação relativa ao Estatuto do bolsheiro e ao presente Regulamento.
2. O Núcleo do Bolsheiro funciona junto da Unidade de Investigação & Desenvolvimento (UI&D), do Departamento da Qualidade e Inovação da SCML, a qual deve assegurar o atendimento presencial do bolsheiro, nos dias úteis, das 11:00 às 12:30 e das 14:30 às

16:00, mediante agendamento prévio através do número de contacto telefónico 21 323 55 63.

3. O atendimento ao bolseiro pode, em alternativa, ser assegurado via correio electrónico, através de mensagem remetida pelo interessado para o contacto de correio eletrónico info.neurociencias@scml.pt, dispondo o Núcleo em causa do prazo de 10 dias úteis para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. Sempre que necessário, a UI&D é coadjuvada, pela Direção de Recursos Humanos no atendimento que deve ser assegurado ao bolseiro por via do referido Núcleo, sendo responsáveis por prestar toda a informação ao bolseiro relativamente ao seu Estatuto.
5. A composição e funcionamento do Núcleo do Bolseiro devem, ainda, constar do edital de abertura de concurso a Bolsas de Investigação da SCML, reguladas por via do presente Regulamento.

Artigo 31.º **Revisão**

O presente Regulamento será alterado ou revisto sempre que os órgãos competentes da SCML assim o determinem, carecendo a sua revisão da aprovação da FCT.

Artigo 32.º **Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela Mesa da SCML, ouvido o Gabinete Jurídico, atendendo, em particular, aos princípios e as normas do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 33.º **Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento é aprovado pela Mesa da SCML e pela FCT, entrando em vigor no dia útil seguinte à data da última aprovação.

ANEXO I

Formação Avançada

Bolsas de Investigação Científica da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Valores de Subsídio Mensal de Manutenção:

Bolsas de Investigação (BI):	
Subsídio mensal de manutenção	
Doutor	1495 €
Mestre	980 €
Licenciado	745 €